



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER RETIFICADO

Projeto de Lei nº: 142/2022

Objeto: “Reconhece o Rodeio e o Laço como expressões artísticas, esportivas e atividade de fomento familiar; dispõe sobre as modalidades esportivas autorizando o Poder Executivo a retornar com o rodeio no município de Ouro Branco e dá outras providências”.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leandro Marcelo de Souza, que tem por objetivo reconhecer o rodeio e o laço como expressões artísticas, esportivas e atividade de fomento familiar; dispõe sobre as modalidades esportivas autorizando o Poder Executivo a retornar com o rodeio no município e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para o Município com a finalidade da valorização cultural dos rodeios, segundo a mensagem.

A justificativa do Projeto de Lei é que com o projeto o rodeio e as atividades a ele atreladas serão parte de um conjunto que deve ser visto como expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, sendo que dentro da execução das atividades, o projeto visa também assegurar a proteção e o bem-estar dos animais, além de prever punições para os casos de descumprimento.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação



Câmara Municipal de Ouro Branco

Justiça, Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e Redação e pela Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social e Saúde, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 07 de dezembro de 2022.

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da CMOB